



JUCESP PROTOCOLO  
2.295.123/19-7



**ALLIED TECNOLOGIA S.A.**  
CNPJ nº 20.247.322/0001-47  
NIRE: 35.300.465.369

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

- 1. LOCAL, HORA E DATA:** Realizada aos 10 dias do mês de dezembro de 2019, às 10 horas, na sede social da Allied Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA2A, Galpão 04B, Distrito Industrial, CEP 13213-086.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Rafael Patury Carneiro Leão – Presidente; Marcelo Radomysler – Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da Companhia, no valor total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(II)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Garantia Real (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; **(III)** autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Garantia Real; e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Garantia Real.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

MR  
RF

(I) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:

- (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais será 25 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão");
- (e) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados para (i) prioritariamente, o resgate antecipado da totalidade das (1) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debêntures 1ª Emissão"), com o consequente cancelamento das Debêntures 1ª Emissão; e (2) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("Debêntures 2ª Emissão"), com o consequente cancelamento das Debêntures 2ª Emissão; e (ii) em caso de saldo remanescente, recomposição do caixa da Companhia;
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento");
- (i) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente

pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”); e (ii) para negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (j) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, para as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (k) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (1) na sede da Companhia ou (2) por meio dos procedimentos adotados pelo banco liquidante das Debêntures;
- (m) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional na forma da Garantia Real, conforme descrita na alínea (v) abaixo, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta Restrita (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, da Allied Tecnologia S.A.*”, a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia (“Contrato de Distribuição”);

- (o) **Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir do envio da comunicação de início da Oferta Restrita à CVM, de acordo com os procedimentos da B3, observado o período de distribuição previsto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Para fins da Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer a efetiva subscrição e integralização das Debêntures;
- (p) **Amortização Programada:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente, em parcelas iguais e consecutivas, a serem pagas sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de junho de 2022 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (q) **Atualização Monetária:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- (r) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento,

observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);

- (s) **Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 25 (vinte e cinco), dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 25 de março de 2020 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento;
- (t) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (u) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios");
- (v) **Garantia Real:** para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios calculados nos termos desta Escritura, da remuneração do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), do banco liquidante das Debêntures, do escriturador das Debêntures e/ou dos Bancos Depositários (conforme definido abaixo) e de quaisquer gastos com honorários advocatícios dentro dos padrões praticados pelo mercado ou arbitrados judicialmente, indenizações, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas e devido ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura, do Contrato de Garantia e/ou de demais documentos da Emissão e seus respectivos aditamentos ("Obrigações Garantidas"), será constituída, pela Companhia, em favor dos Debenturistas,

representados pelo Agente Fiduciário, garantia real, na forma de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável (i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos da comercialização de produtos, representados pela totalidade dos boletos de cobrança a serem emitidos pela Companhia no âmbito de contratos de prestação de serviços de cobrança escritural celebrados ou a serem celebrados, conforme o caso, entre a Companhia e 2 (dois) bancos administradores ("Contratos de Emissão de Boletos"), que deverão corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor das Debêntures, durante toda a vigência da Emissão ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente); e (ii) dos direitos detidos pela Companhia sobre 2 (duas) contas vinculadas de sua titularidade, movimentáveis única e exclusivamente nos termos dos respectivos contratos de administração de contas a serem celebrados entre a Companhia e 2 (dois) bancos depositários, conforme o caso ("Bancos Depositários"), com a interveniência do Agente Fiduciário ("Contratos de Administração de Contas") nas quais serão depositados os Direitos Creditórios ("Contas Vinculadas"), bem como, de todos e quaisquer recursos e/ou valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, a qualquer tempo, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas", e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Garantia Real"), a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia"), sendo certo que a eficácia da Garantia Real estará condicionada à ocorrência do resgate antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão, nos termos do artigo 125 do Código Civil;

- (w) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto (i) no artigo 13 da Instrução CVM 476, (ii) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (iii) nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a seu exclusivo critério: (1) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (2) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (3) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures;
- (x) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos

Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Companhia será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de um prêmio *flat* incidente sobre tal montante, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(y) Resgate Antecipado Total Facultativo:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Total Facultativo"). O valor do Resgate Antecipado Total Facultativo devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado total, dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de um prêmio *flat* incidente sobre tal montante, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(z) Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (não sendo permitida oferta de resgate parcial das Debêntures), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago pelo resgate de cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate; e (ii) de eventual prêmio de

resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

**(aa) Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento; (ii) utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em destinação diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; (iii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou de qualquer das disposições de referidos instrumentos, mediante decisão judicial; (iv) questionamento judicial, pela Companhia, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou de qualquer de suas disposições; (v) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; (vi) (1) cessação das atividades da Companhia ou adoção de quaisquer medidas voltadas à liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (2) decretação de falência da Companhia, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (3) pedido de autofalência formulado pela Companhia, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (4) pedido de falência da Companhia, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (5) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (vii) transformação da forma societária da Companhia de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária direta ou indireta envolvendo a Companhia, qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada; (ix) alteração do controle societário direto ou indireto da Companhia e/ou de qualquer Controlada;



(x) qualquer alteração na composição acionária da Companhia e/ou de qualquer Controlada, sem o consentimento prévio dos Debenturistas; (xi) redução de capital social da Companhia sem o consentimento prévio dos Debenturistas; (xii) declaração de vencimento antecipado de obrigação pecuniária da Companhia e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), incluindo aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional; (xiii) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, caso a Companhia esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão era falsa e/ou enganosa na Data de Emissão e/ou na data da respectiva formalização dos demais documentos da Emissão; (xv) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia; (xvi) caso a Garantia Real (1) seja anulada por decisão judicial não revertida, sem a sua substituição pela Companhia no prazo e forma previstos no Contrato de Garantia, (2) de qualquer outra forma, deixe de existir ou seja rescindida, sem a sua substituição pela Companhia no prazo e forma previstos no Contrato de Garantia, ou (3) não seja reforçada ou substituída quando solicitado pelo Agente Fiduciário, nos termos e prazos previstos no Contrato de Garantia; (xvii) questionamento judicial e/ou arbitral, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (iv) acima, da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou de quaisquer de suas disposições; (xviii) alteração do objeto social da Companhia e/ou de qualquer Controlada, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, vigente na Data de Emissão; (xix) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para o regular exercício das atividades da Companhia; (xx) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão era inconsistente, incorreta e/ou insuficiente na Data de Emissão e/ou na data da respectiva formalização dos demais documentos da Emissão; (xxi) inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária junto a qualquer credor ou grupo de credores; (xxii) protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora); (xxiii) existência de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou decisão administrativa não sujeita a recurso, contra a Companhia; (xxiv) descumprimento, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou decisão administrativa não sujeita a

recurso, contra a Companhia; (xxv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos; (xxvi) violação pela Companhia e/ou suas controladoras diretas, Controladas, coligadas (somente aquelas sob controle direto de qualquer controladora direta da Companhia), funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores, das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão); (xxvii) cessão, venda, alienação, e/ou qualquer forma de transferência pela Companhia, de forma gratuita ou onerosa, em uma ou mais operações, de (1) ativos não-circulantes; ou (2) percentual do ativo circulante declarado em seu balanço patrimonial; (xxviii) constituição de qualquer ônus pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de seus ativos; (xxix) existência contra a Companhia de condenação judicial ou de qualquer decisão ou sentença administrativa ou arbitral, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a infrações ou crimes ambientais, atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição; (xxx) não atendimento, pela Companhia, do montante mínimo de Direitos Creditórios no âmbito da Garantia Real, observados os procedimentos, critérios e prazos de cura, descritos de forma específica no Contrato de Garantia, para fins do atendimento e/ou recomposição dos referidos índices mínimos; ou (xxxi) não observância, pela Companhia, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos); e

**(bb) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

- (II)** aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Garantia Real, nos termos a serem previstos no Contrato de Garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (III)** autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e/ou da Garantia Real, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o banco liquidante das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos


e condições (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, e a qualificação, os prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração, do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A." ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos; e (c) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, outros contratos, requerimentos, formulários, declarações, e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Garantia Real, observado o disposto nas deliberações acima.

(IV) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Garantia Real.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. [Assinaturas: Mesa: Rafael Patury Carneiro Leão – Presidente; Marcelo Radomysler – Secretário. Acionistas: Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representado por seu administrador BRL Trust Investimentos Ltda.), Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representado por seu administrador BRL Trust Investimentos Ltda.), Ricardo Radomysler, Marcelo Radomysler e Renato Radomysler]

Jundiaí, 10 de dezembro de 2019.

**CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.**

  
Rafael Patury Carneiro Leão  
Presidente

  
Marcelo Radomysler  
Secretário

